

LEI Nº 9.167 DE 16 DE ABRIL DE 2010

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 9.117, de 25/01/10 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 9.117, de 25 de janeiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título gratuito, ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, prédios da Assembléia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se às instalações das atividades meio e fim do Poder Judiciário”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE ABRIL DE 2010, 189º DA INDEPENDÊNCIA E 122º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária-Chefe da Casa Civil